P A R E C E R Nº. 017/2023, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei n° 020/2023

1. RELATÓRIO

A vereadora Cristiane Giangarelli, em 13 de abril de 2023 apresentou o Projeto de Lei n° 020/2023, que "cria diretrizes para implementação e uso de Dispositivo de Segurança Preventiva (Botão do Pânico), nas CEMeis escolas municipais de Guaíra - PR"

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 17 de abril de 2023, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica a autora que o presente Projeto de Lei Cria diretrizes gerais para implementação e uso do Dispositivo de Segurança Preventiva (Botão do Pânico), nas CEMeis escolas municipais de Guaíra/Pr, podendo estender o programa para escolas particulares e da rede estadual de ensino.

Ao observar os crescentes ataques e atos de violência nas escolas é necessário intensificar a prevenção. É fundamental que sejam adotadas medidas para prevenir e combater situações de risco, garantindo a segurança de todos os alunos, professores e funcionários da rede de ensino do Município de Guaíra/Pr.

O Botão do Pânico é uma ferramenta que estará disponível através de aplicativo agilizando o atendimento caso haja necessidade. Este botão deverá estar localizado em local estratégico dos estabelecimentos de ensino, de fácil acesso e identificação pelos servidores previamente designados e autorizados a acioná-lo. O acionamento do dispositivo será realizado sempre que for detectada uma situação de perigo iminente, tais como invasões, ameaças de atentados, atos de violência ou outras situações que coloquem em risco a segurança dos alunos e funcionários e professores.

O botão de pânico é uma medida simples e eficiente. Ao ser acionado, a polícia local ou guarda municipal deverá ser imediatamente deslocada para a escola, a fim de prestar a assistência necessária.

Por fim, fica o Poder Executivo Municipal responsável pela regulamentação da lei, com as sanções pelo descumprimento e a previsão orçamentária necessária promoção de treinamentos regulares com os funcionários, professores e alunos para o uso correto do dispositivo, bem como para as emergências que possam ocorrer dentro do ambiente escolar.

O parecer Jurídico nº 020/2023, do Advogado Público desta Casa, documento anexo, entende que não há óbice a que a matéria seja convertida de Projeto em Lei, com aprovação desta e demais Comissões e posteriormente pelo Excelso Plenário desta Casa.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente Projeto de Lei está adequado à Legislação vigente, não havendo óbice quanto sua aprovação, e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela possibilidade de tramitação.

Sala de Reuniões, em 02 de maio de 2023.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei n° 020/2023 de iniciativa da vereadora Cristiane Giangarelli, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 02 de maio de 2023.

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente

KARINA BACH
Secretária

Lido em Sessão Ordinária
15/05/2023